



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1391/2021-PMS, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

ALTERA A LEI Nº 1.192, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2018-2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso VI, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º Ficam realocadas as Coordenadorias de Agências Distritais e Junta Militar do Gabinete do Prefeito - GAB para a Secretaria Municipal Especial de Governo, Planejamento e Cidadania - SEMGOV sendo remanejados seus orçamentos e recursos financeiros para a secretaria de destino.

Art. 2º Fica realocada a Coordenadoria de Defesa Civil do Município, da Secretaria Especial de Desenvolvimento e Infraestrutura – SEMDIN para a Secretaria Municipal Especial de Governo, Planejamento e Cidadania, sendo remanejado seu orçamento e recursos financeiros para a secretaria de destino.

Art. 3º Fica criada a Secretaria Municipal Especial de Representação em Brasília – SERB, sendo remanejado para sua manutenção o orçamento e recursos financeiros do Gabinete do Prefeito - GAB.

Art. 4º Fica criada a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Informação – SEMTEC sendo remanejado para sua manutenção o orçamento e recursos financeiros do Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Art. 5º Fica extinta a Secretaria Especial de Desenvolvimento e Infraestrutura – SEMDIN;

Art. 6º Fica criada a Secretaria Municipal Especial de Articulação Governamental – SEMART sendo remanejado para sua manutenção o orçamento e recursos financeiros da Secretaria Especial de Desenvolvimento e Infraestrutura – SEMDIN.

Art. 7º Os eventuais ajustes orçamentários e financeiros que assegurem o atendimento do serviço público previstas nas finalidades devem obedecer ao que está determinado na Constituição Federal e Lei Federal nº 4.320/664.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal **ROSALINA MATOS**, em Santana-AP, 20 de dezembro de 2021.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana